

no Jardim Recreio constando o terreno dos lotes Nº UM e CINCO - ambos da Quadra "F" medindo o lote UM para a Rua São Paulo 16.00 metros, nos fundos 24.00 metros, de um lado 30.00 metros e igual medida do outro lado; confronta com a citada rua; de um lado com o DER de outro com o lote 2 e nos fundos com o lote 5. O lote - CINCO tem frente para a Rua Minas Gerais onde mede 30.00 metros por 30.00 metros dos lados e 24.00 nos fundos, confina com a citada rua Minas Gerais de um lado com o D.E.R. de outro lado com os lotes 6, 7 e 8 e fundos com o lote 1.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A presente concessão é por tempo indeterminado e gratuita, respondendo a concessionária, a partir da inscrição da concessão de uso, pelos encargos civis -- administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2º:- A concessionária deve rá atender os encaminhamentos do Serviço de Promoção Municipal-- desde que no âmbito de suas atividades assistenciais.

ARTIGO 3º:- Fica a concessionária autorizada a efetuar no prédio as ampliações que desejar devendo o prédio e o terreno servir unicamente as atividades assistenciais e em especial para o funcionamento da creche "Chafica Antakly" por ela mantida.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A autorização para ampliação, não isenta a concessionária da apresentação de projetos e pagamento dos emolumentos previstos na legislação específica.

ARTIGO 4º:- Caso a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da constante no Artigo 3º resolve-se a concessão, perdendo a concessionária em favor da concedente as benfeitorias e edificações ali efetuadas sem direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 5º:- As despesas com escritura e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 6º:- Fica dispensada a concorrência pública na outorga da presente concessão de uso de bem público, por ser a concessionária entidade de assistência social cuja obra é dotada de relevante interesse público.

ARTIGO 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Celestino Neto

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

* Art. 9º revogado
pela Lei 46/83.

* Revogado pela Lei 646/83

LEI Nº 62 DE 30 DE JUNHO DE 1978

"Dispõe sobre o regime de adiantamento e sobre despesas miúdas e de pronto pagamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º:- As despesas realizadas-- mediante regime de adiantamento, serão processadas de acordo - com o estabelecido nesta lei.

ARTIGO 2º:- Poderão ser feitas no regime de adiantamento as despesas decorrentes:

- a)-de pagamento de gasto extraordinário e urgente, cuja realização não permita delongas, ou que tenha que ser feito em lugar-- distante da repartição pagadora;
- b)-de diárias, viagens e ajuda de custo;
- c)-de transporte em geral;
- d)-de despesas judiciais;
- e)-de indenização e outros gastos concernentes a questões trabalhistas;
- f)-de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a bibliotecas e coleções;
- g)-de pagamento excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito ou por expressa disposição de lei;
- h)-de gastos miúdos e de pronto pagamento.

ARTIGO 3º:- Não se fará adiantamento para despesas já realizada, para servidor em alcance ou a responsável por dois adiantamentos nem se permitirá a realização - de gastos maiores que as importâncias já diantadas.

ARTIGO 4º:- Da requisição de adiantamento, deverá constar obrigatoriamente o seguinte:

- a)-Odispositivo legal em que se baseia ou a - autorização da autoridade competente;
- b)-nome, cargo ou função do responsável;
- c)-o código local e o item ou o crédito por - onde será classificada a despesa;
- d)-oprazo de aplicação.

ARTIGO 5º:- Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal e a quem dentro de 30 dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

ARTIGO 6º:- Quando se tratar de adiantamento em base mensal, o prazo de aplicação será o do período para o qual foi concedido, ou então 3) (trinta) dias subsequentes ao recebimento do numerário, prazo esse improrrogável. O numerário recebido deverá ser depositado em Banco Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Quando se tratar de adiantamento único o prazo de aplicação será fixado pelo órgão- ou autoridade competente.

ARTIGO 7º:- O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo de sua aplicação, deverá dar entrada de suas contas no órgão competente, no prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá a autoridade competente, a qual estiver subordinada o responsável conceder a este uma prorrogação de 10 (dez) dias do prazo fixado para entrega das contas.

ARTIGO 8º:- São considerados gastos-miúdos e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação orçamentaria, os que foram feito com:

- a)-Compra de selos postais, despesas cartorárias, expedição de telegramas, material ou serviço de higiene e limpeza, lavagem de - roupa, fornecimento de café e lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, consumo de água, luz e - gaz, aquisição de flores e enfeites para--

festividades e de livros, jornais, revistas-- e outras publicações avulsas de interesse da administração;

- b)-Encardenação avulsa e artigos de escritórios, de desenho, impressos de papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- c)-Realização de despesas de necessidade imediata e de pequeno vulto, desde que devidamente justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com a aquisição em quantidade maior, de artigos de uso ou consumo - remotos, correrão por conta dos itens orçamentários próprios.

ARTIGO 9º:- O adiantamento terá-- como limite máximo o valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos da região.

ARTIGO 10º:- Os responsáveis por adiantamento com excessão daqueles mencionados no Artigo 6º da presente lei, ficam obrigados a aplicar as importâncias recebidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de seu recebimento:

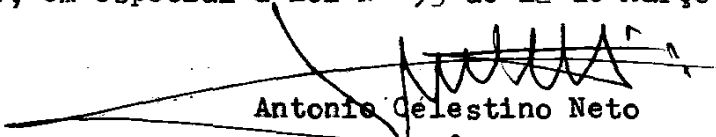
ARTIGO 11º:- As importâncias não-aplicadas dentro do prazo acima mencionado, deverão ser devolvidas contra recibo à Tesouraria Municipal, a qual ficará responsável pela sua guarda.

ARTIGO 12º:- Necessitando o servidor de numerário para atender a despesa objeto de requisição, - deverá solicitar a Tesouraria Municipal a entrega da respectiva importância, passando então a vigorar novamente, a partir da -- data em que lhe for entregue a mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua aplicação, reiniciando-se assim o ciclo estabelecido nesta lei.

ARTIGO 13º:- Os adiantamentos com aplicação em base mensal, ficarão de posse dos funcionários responsáveis devendo suas respectivas aplicações e prestações de - conta efetivar-se no prazo estabelecido pelos artigos 6º e 7º-- desta lei.

ARTIGO 14º:- Os casos especiais e omissos, ficam sujeitos aos exames e autorização do Chefe do - Executivo.

ARTIGO 15º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em -- contrário, em especial a Lei Nº 93 de 12 de Março de 1975.-----


Antonio Celestino Neto

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

LEI Nº 63 DE 03 DE AGOSTO 1978

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .